

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO

EMENTA

A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo.

Referência: AgRg no Agl 53.273-CE (CE 05/11/97 - DJ 29-06-98). EDcl no AgRg no Agl 58.467-SP (1ªT 24/03/98 - DJ 11/05/98). AgRg no Agl 62.188-MG (2ªT 17/02/98 - DJ 16/03/98). AgRg no Agl 54.985-RJ (3ªT 10/03/98 - DJ 04/05/98). AgRg no Agl 67.615-SP (3ªT 10/03/98 - DJ 04/05/98). AgRg no Agl 66.398-SP (4ªT 10/02/98 - DJ 04/05/98). AgRg no Agl 74.287-RS (5ªT 06/12/95 - DJ 26/02/96). AgRg no Agl 57.303-SP (5ªT 25/11/97 - DJ 16/02/98). AgRg no Agl 62.554-ES (5ªT 19/03/98 - DJ 13/04/98). AgRg no Agl 51.069-RJ (6ªT 19/03/97 - DJ 06/04/98). EDI no Agl 70.842-SP (6ªT 19/03/98 - DJ 06/04/98). Corte Especial em 02-08-99 DJ 170-E DE 03-09-1999 - PÁG. 167 EMFOR 610

NOTA DA REDAÇÃO

DJ